



CONTRATO Nº 50/2019

Contrato de prestação de serviços para implantação de solução de modernização de ambientes diversos, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Goiânia** e a empresa **Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, em conformidade com a Portaria nº 219/2017, Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 030.542.931-06 e a empresa **SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Engenheiro Marcelo Miranda Soares, nº 1425, CEP 79.500-000, Bairro Vila Santo Antônio, Paranaíba-MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.619.404/0008-14, neste ato representada por sua procuradora, Sra. Sueli Cristina Letizio, portadora da Carteira de Identidade n.º 23.244.252-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 127.630.158-83, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o Ata de Registro de Preços nº 18/2019, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 26/2018, do Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, com fundamento no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Municipal nº 9.525/2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie e, por fim, conforme Despacho Autorizatório nº 463/2019/DF, Processo Administrativo - CMG nº 2019/0001337 / 2019/0001393, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Termo de Contrato consiste na implantação de solução de modernização de ambientes diversos da Câmara Municipal de Goiânia (Auditório Jaime Câmara, Auditório Carlos Eurico, Plenário, Sala de Reunião da Presidência, Sala de Reunião das Comissões e Sala da Presidência) abrangendo a montagem de sistemas de áudio com processamento digital, sistema de videoconferência e multiconferência, de visualização e interatividade de imagens, de automação dos equipamentos e cenários, com a prestação de serviços de instalação, treinamento e operação assistida, fornecimento de equipamento e materiais, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 18/2019, proveniente do Pregão Eletrônico SRP nº 26/2018, do Ministério do



Meio Ambiente/IBAMA e da proposta apresentada, datada em 12/09/2019 e, ainda, de acordo com as especificações constantes na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
1	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL	R\$ 42.000,00	2	R\$ 84.000,00
2	PROCESSADOR DE ÁUDIO DIGITAL - PEQ	R\$ 28.000,00	3	R\$ 84.000,00
3	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO MULTICANAL	R\$ 14.499,00	6	R\$ 86.994,00
4	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO PARA CAIXA ACÚSTICA	R\$ 10.825,00	3	R\$ 32.475,00
5	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO PARA SUBWOOFER	R\$ 12.000,00	2	R\$ 24.000,00
6	CAIXA ACÚSTICA EMBUTIR	R\$ 1.900,00	24	R\$ 45.600,00
7	CAIXA ACÚSTICA TIPO ARRAY COM SUPORTE	R\$ 8.499,00	16	R\$ 135.984,00
8	CAIXA ACÚSTICA PARA RETORNO PALCO COM SUPORTE	R\$ 6.000,00	7	R\$ 42.000,00
9	CAIXA ACÚSTICA PARA FREQUENCIAS GRAVES	R\$ 5.999,00	6	R\$ 35.994,00
10	CAIXA ACÚSTICA ATIVA PARA RETORNO NA CABINE TÉCNICA	R\$ 2.500,00	6	R\$ 15.000,00
11	MICROFONES BASTÃO SEM FIO UHF	R\$ 7.999,00	13	R\$ 103.987,00
12	COMBINADOR DE ANTENA PARA MICROFONES	R\$ 9.400,00	1	R\$ 9.400,00
13	UNIDADE DE MICROFONE SEM FIO DO TIPO HEADSET	R\$ 5.499,00	1	R\$ 5.499,00
14	UNIDADE DE MICROFONE SEM FIO DO TIPO GOOSENECK	R\$ 5.499,00	52	R\$ 285.948,00
15	ESTAÇÃO DE CONTROLE E RECEPÇÃO DE MICROFONES SEM FIO	R\$ 59.999,00	2	R\$ 119.998,00
16	ESTAÇÃO DE CARREGAMENTO PARA MICROFONES SEM FIO	R\$ 16.750,00	5	R\$ 83.750,00
17	MICROFONE GOOSENECK COM FIO	R\$ 2.500,00	17	R\$ 42.500,00

4
9
2



18	INTERFACE DE CONTROLE TOUCHSCREEN 20"	R\$ 19.422,00	7	R\$ 135.954,00
19	INTERFACE DE ÁUDIO PARA IMPRENSA	R\$ 6.014,00	3	R\$ 18.042,00
20	MONITOR LED PARA VIDEO WALL DE 49"	R\$ 8.900,00	12	R\$ 106.800,00
21	MONITOR LED PARA VIDEO WALL DE 55"	R\$ 14.450,00	10	R\$ 144.500,00
22	SUPORTE PARA VÍDEO WALL COM MOLDURA PARA ACABAMENTO	R\$ 15.798,00	4	R\$ 63.192,00
23	GERENCIADOR DE IMAGENS PARA VIDEO WALL	R\$ 64.477,00	2	R\$ 128.954,00
24	PROJETOR MULTIMÍDIA 5000 LUMENS FULL HD	R\$ 23.369,00	4	R\$ 93.476,00
25	PROJETOR MULTIMÍDIA 6000 LUMENS FULL HD (LASER)	R\$ 54.119,00	1	R\$ 54.119,00
26	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 161" TENSIONADA COM MOLDURA DE ACABAMENTO PARA GESSO	R\$ 7.516,00	1	R\$ 7.516,00
27	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA 119" TENSIONADA COM MOLDURA DE ACABAMENTO PARA GESSO	R\$ 4.565,00	4	R\$ 18.260,00
28	NOTEBOOK	R\$ 7.850,00	5	R\$ 39.250,00
29	ESTAÇÃO DE TRABALHO	R\$ 11.020,00	1	R\$ 11.020,00
30	TERMINAL VIDEOCONFERÊNCIA HD	R\$ 35.000,00	6	R\$ 210.000,00
31	MONITOR PROFISSIONAL LED COM SUPORTE DE PAREDE	R\$ 8.900,00	17	R\$ 151.300,00
32	MÓDULO PARA DIGITAL SIGNAGE	R\$ 7.400,00	5	R\$ 37.000,00
33	UNIDADE DE GERENCIAMENTO DE COLABORAÇÃO DE IMAGENS	R\$ 22.000,00	5	R\$ 110.000,00
34	MATRIZ DE VÍDEO DIGITAL HDMI 8X8	R\$ 29.394,00	5	R\$ 146.970,00
35	TELA INTERATIVA LCD 60"	R\$ 59.000,00	4	R\$ 236.000,00
36	EXTENSOR UTP HDMI -	R\$ 4.214,00	34	R\$ 143.276,00



	TRANSMISSOR E RECEPTOR			
37	CÂMERA PTZ DE VÍDEO DIGITAL HD	R\$ 21.500,00	13	R\$ 279.500,00
38	CONTROLADOR PARA CÂMERA PTZ	R\$ 17.600,00	5	R\$ 88.000,00
39	SWITCHER DE VÍDEO DIGITAL HD	R\$ 26.703,00	5	R\$ 133.515,00
40	MONITOR MULTIVIEW HD/SDI	R\$ 18.319,00	5	R\$ 91.595,00
41	GRAVADOR PROFISSIONAL DE ÁUDIO E VÍDEO DIGITAL	R\$ 19.592,00	5	R\$ 97.960,00
42	ENCODER DE ÁUDIO E VÍDEO DIGITAL HD	R\$ 20.805,00	5	R\$ 104.025,00
43	PLATAFORMA DE STREAMING PARA USUARIOS SIMULTÂNEOS	R\$ 66.890,00	2	R\$ 133.780,00
44	CENTRAL DE AUTOMAÇÃO E CONTROLE	R\$ 34.000,00	5	R\$ 170.000,00
45	INTERFACE DE OPERAÇÃO SEM FIO COM DOCK DE PAREDE	R\$ 14.424,00	6	R\$ 86.544,00
46	NO-BREAK 06KVA	R\$ 25.000,00	2	R\$ 50.000,00
47	NO-BREAK 04KVA	R\$ 17.153,00	3	R\$ 51.459,00
48	SWITCH ETHERNET 24 PORTAS GERENCIÁVEL	R\$ 19.900,00	9	R\$ 179.100,00
49	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 40UR	R\$ 5.828,00	3	R\$ 17.484,00
50	RACK METÁLICO PADRÃO 19" 16UR	R\$ 3.853,00	3	R\$ 11.559,00
51	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TIPO 1 ->20 LUGARES	R\$ 122.500,00	6	R\$ 735.000,00
52	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA TIPO 1 - <10 PESSOAS	R\$ 17.000,00	5	R\$ 85.000,00
53	OPERAÇÃO ASSISTIDA 30dd	R\$ 20.050,00	3	R\$ 60.150,00
54	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TIPO 2 - <20 LUGARES	R\$ 39.050,00	3	R\$ 117.150,00
55	TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL DO SISTEMA TIPO 2 - <5 PESSOAS	R\$ 8.050,00	3	R\$ 24.150,00
56	OPERAÇÃO ASSISTIDA 30dd	R\$ 15.050,00	3	R\$ 45.150,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.653.879,00

Handwritten signature and initials.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, com início na data de **15/10/2019** e encerramento em **14/10/2020**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.653.879,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e oitocentos e setenta e nove reais)**, conforme Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A classificação das despesas dar-se-á à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 2019.0101.01.031.0001.1458.44905233, conforme Nota de Empenho nº **0011**, de **04/10/2019**, no valor de **R\$ 3.211.095,30 (três milhões, duzentos e onze mil, noventa e cinco reais e trinta centavos)**, referente à aquisição de equipamentos. O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2019.

b) 2019.0101.01.031.0001.2001.33903959, conforme Nota de Empenho nº **0091**, de **04/10/2019**, no valor de **R\$ 1.066.600,00 (um milhão, sessenta e seis mil e seiscentos reais)**, referente à prestação de serviços de instalação e treinamento técnico operacional. O valor mencionado foi empenhado para o exercício de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária no banco a ser indicado pela CONTRATADA, após a execução dos serviços e de seus respectivos Aceites, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme condições estabelecidas a seguir:

H
L
S



CRONOGRAMA DE PAGAMENTO*

	JAIME CÂMARA	CARLOS EURICO	PLENÁRIO	SALA REUNIÃO PRESIDÊNCIA	SALA REUNIÃO COMISSÃO	SALA PRESIDENTE	Percentual do Contrato
Serviços de adequação dos ambientes	3,71%	2,33%	7,72%	2,75%	3,21%	0,29%	20,00%
Equipamentos testados	9,28%	5,82%	19,30%	6,87%	8,02%	0,72%	50,00%
Sistema instalado e testado, treinamento e operação assistida	5,57%	3,49%	11,58%	4,12%	4,81%	0,43%	30,00%

* O quadro acima respeita o cronograma original e detalha a forma de cobrança da contratada, verificado os pesos e distinções existentes em cada ambiente a ser instalado.

5.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente à data da conclusão dos serviços.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. Para fins de habilitação ao pagamento, proceder-se-á a consulta *on line* a fim de verificar a situação da CONTRATADA no SICAF, devendo o resultado dessa consulta ser juntado aos autos do processo próprio.

5.5. Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação com aplicação das sanções cabíveis.

5.6. A CONTRATADA deverá apresentar em sua Nota Fiscal/Fatura, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto desta licitação. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou

Handwritten marks: a large 'D' and a '9' with a checkmark.



circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.7. Os serviços e a devida instalação dos equipamentos serão recebidos definitivamente pela CONTRATANTE, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, em até 5 (cinco) dias úteis após o decurso do prazo de observação, desde que seja verificado o cumprimento total do contrato, tão logo decorrido o prazo de observação estabelecido.

5.8. No caso de serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Comissão Técnica da CONTRATANTE impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 282.693,95 (duzentos e oitenta e dois mil e seiscentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste instrumento contratual, ficando facultado à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

Handwritten marks: a large '4' at the top, a '5' in the middle, and a signature-like mark at the bottom.



7.1.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverá ser depositado em uma conta da Caixa Econômica Federal, vinculada à Câmara Municipal de Goiânia. A CONTRATADA deverá se dirigir à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;
- Os Títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.1.2 - Seguro-garantia;

- Caso a CONTRATADA preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

7.1.3 - Fiança Bancária.

- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.
- Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do Instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. A contratada que optar por recolhimento em Seguro-Garantia e Fiança Bancária, deverá apresentá-la à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Goiânia, Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – Goiânia – Goiás, fones: (62) 3524-4226/4227, para obterem esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

7.2 - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída em até 90 dias da execução/término do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

7.3 - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

7.4 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

7.5 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida implicará na imediata anulação da Nota de Empenho emitida ou documento equivalente, com posterior rescisão contratual.

Handwritten marks: a large 'L' and a '9' with a checkmark.



7.6 - A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

7.7 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será devolvida a caução.

7.8. Para os equipamentos fornecidos e instalados e os serviços a eles relacionados objetos do Termo de Referência: no mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e atesto da última nota fiscal / fatura do cronograma físico-financeiro.

7.9. A substituição de peças, componentes ou equipamentos que constam deste Contrato, deverá ser efetuada com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante.

7.10. Durante o período de garantia, as despesas com a desmontagem, a montagem, a substituição de partes ou de equipamentos como um todo e o transporte para o atendimento das condições previstas neste item, correrão por conta da CONTRATADA, inclusive quando ocorrerem manutenções/reformas nos ambientes da Câmara Municipal de Goiânia, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

7.11. O prazo de atendimento aos chamados técnicos em até 24 (vinte e quatro) horas, após o comunicado da CONTRATANTE; prazo de solução do problema não crítico até 05 (cinco) dias úteis e de problemas críticos até 03 (três) dias úteis e, em hipótese alguma os equipamentos poderão ficar inoperantes por mais de 03 (três) dias úteis.

7.11.1. O sistema de votação do Plenário não poderá ficar inoperante por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

7.12. Caso o defeito apresentado nos equipamentos não seja de simples solução e que não seja possível a sua correção no prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATANTE poderá, mediante as justificativas apresentadas, aceitar a prorrogação do prazo para a realização dos serviços. Nesse caso, da CONTRATADA deverá fornecer peça ou componente igual ou similar em substituição provisória, sem que implique acréscimos aos preços contratados.

7.13. A CONTRATADA deverá fornecer e aplicar pacotes de correção, em data e horário a serem definidos pelo CONTRATANTE, sempre que forem encontradas falhas de operação em software ou firmware que integrem o hardware ou software objeto do Contrato.

h
g
12



8. CLÁUSULA OITAVA – DO TREINAMENTO

8.1. Após a conclusão dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá ministrar treinamento técnico operacional para os servidores designados pela CONTRATANTE e iniciar o período de operação assistida.

8.2. A CONTRATADA fará a capacitação dos operadores do sistema de som, áudio e de vídeo da Contratante.

8.3. O curso de capacitação para uso e operação dos equipamentos deverá ser ministrado com carga horária de no mínimo 08 (oito) horas diárias, durante dois dias, para a um grupo de até 8 (oito) servidores da Contratante, de modo a capacitá-los, ao final do curso, a desenvolver com pleno domínio a execução das tarefas;

8.4. O curso de capacitação no uso dos equipamentos deverá ser oferecido em português, com as seguintes atividades:

- a) Demonstrações práticas abordando conceitos gerais adotados nas instalações;
- b) Procedimentos de operação;
- c) Modos de operação;
- d) Especificações técnicas;
- e) Manutenções preventivas e corretivas;
- f) Aulas práticas.

8.5. Caberá à CONTRATADA o provimento do material didático necessário à capacitação;

8.6. Durante o período de garantia a CONTRATADA deverá efetuar mais 02 treinamentos nos mesmos moldes acima, que serão realizados a cada ano a fim de reciclar o aprendizado dos servidores, treinar novos servidores ou terceiros no uso e operação do sistema. As datas ficarão a cargo do Contratante e a contratada irá ser avisada da data com 30 dias de antecedência para o necessário planejamento.

8.7. A CONTRATADA deverá prestar serviços em operação assistida após a entrega e treinamento dos equipamentos e sistemas constantes no Termo de Referência por 30 (trinta) dias, visando o correto funcionamento dos equipamentos. Deverá assegurar a colocação em funcionamento das instalações, garantindo a transferência de domínio técnico e operacional para as equipes de trabalho.

Handwritten marks: a large 'A' and a '9' with a checkmark.



8.8. A operação assistida deverá acontecer de segunda a sexta-feira, de 09h às 17h e ser coordenada por técnicos com experiência comprovada nos equipamentos e sistemas fornecidos respondendo tanto pela parte técnica, quanto pela parte operacional do sistema.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O início de execução dos serviços ocorrerá com a emissão da Ordem de Serviço, após apresentação do Projeto Executivo.

9.2. O Projeto Executivo e Cronograma Físico-Financeiro deverão ser apresentados, obrigatoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual;

9.3. Os serviços serão recebidos pela Comissão Técnica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão Técnica, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5. A Comissão Técnica analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

9.6. Após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais empregados, a Comissão Técnica emitirá Termo Circunstanciado, para fins de recebimento dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.

9.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4
9
10



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO e DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 – Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º e 73, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 6º, do Decreto nº 2.271/1997, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão Técnica, constituída pela Câmara Municipal de Goiânia, composta por servidores com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.2. A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, em conformidade com os critérios previstos neste instrumento, no Termo de Referência e no Edital.

10.4. A fiscalização técnica do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo XXX da IN nº 05/2017, do TCU, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.6. Durante a execução do objeto, a Comissão Técnica deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.7. A Comissão Técnica deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

4
9
8



10.8. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Comissão Técnica, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

10.11. A Comissão Técnica poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.12. A Comissão Técnica, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.14. A Comissão Técnica deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:



10.16.1. A CONTRATADA deverá, observado o cronograma físico-financeiro e projeto executivo no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue à Comissão Técnica, mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas;

10.16.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da Contratante. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de trabalho ou nas instalações da Contratante.

10.16.3. Em caso de conformidade, a Comissão Técnica informará à CONTRATADA a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

10.16.4. No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Comissão Técnica impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo de rejeição as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis.

10.16.5. A CONTRATADA deverá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Fiscalização da Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1. A CONTRATANTE SE COMPROMETE A:

11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, fornecimento e instalação de equipamentos, dentro das normas estabelecidas no edital e seus anexos;

11.1.2. Prestar aos empregados da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços, fornecimento e instalação dos equipamentos;

11.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

Handwritten marks on the right margin, including a large 'D' and a signature.



11.1.4. Atestar notas fiscais / faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

11.1.5. Efetuar os pagamentos conforme estabelecidos neste instrumento contratual e no Termo de Referência; e

11.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato.

11.2. A CONTRATADA SE COMPROMETE A:

11.2.1. Executar os serviços, de acordo com o disposto no edital e seus anexos, sob a responsabilidade técnica dos profissionais detentores dos atestados apresentados em atendimento à qualificação técnica exigida;

11.2.2. Fornecer material novo, mão de obra e ferramentas necessárias para instalação e execução dos serviços, ficando responsável pela sua guarda e transporte. Serão aceitos apenas os materiais descritos no Termo de Referência, compatíveis com a aplicação a que se destinam;

11.2.3. Serão de responsabilidade da CONTRATADA até a conclusão dos serviços a instalação dos equipamentos, condução dos cabos, conectorização, programação lógica, configuração e ajustes do sistema; A CONTRATADA deverá prover todos os cabos, conectores, dutos, caixas de conexão e acessórios necessários à interconexão dos equipamentos descritos no projeto;

11.2.4. Ter um representante dos serviços, com formação profissional devidamente comprovada, anotada no CREA como um dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

11.2.5. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução dos serviços, inclusive os resultantes de acidente no trabalho e incêndios;

11.2.6. Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, de modo a atender plenamente todas as necessidades de segurança na execução dos serviços e fornecimento e instalação dos equipamentos;

11.2.7. Efetuar as suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do Contrato;



11.2.8. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados e prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da Contratante ou de propriedade de terceiros, durante a execução dos serviços e fornecimento e instalação dos equipamentos;

11.2.9. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, da Contratante, ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços e do fornecimento e instalação dos equipamentos;

11.2.10. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

11.2.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

11.2.12. Retirar, ao término de cada etapa, os restos de materiais e ferramentas utilizados dos locais atingidos, promovendo a limpeza diária da área e todos os procedimentos necessários para manter a área limpa e composta. É imprescindível que todo entulho proveniente dos serviços de demolições e preparo do local de intervenção, bem como aquele que venha a ser produzido durante a execução, seja removido diariamente da área interna da Contratante, realizando a devida destinação conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

11.2.13. Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da Contratada;

11.2.14. Apresentar documento fiscal específico discriminando todos os materiais e serviços, com indicação de preços unitários e totais;

11.2.15. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do instrumento contratual, todas as condições da habilitação e de qualificação dos serviços exigidas na licitação;

11.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Fiscalização, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

11.2.17. Observar, no que diz respeito aos empregados que atuarão nos serviços, o

Handwritten signature or initials on the right margin.



cumprimento da legislação trabalhista em vigor;

11.2.18. Responder às demandas da CONTRATANTE, dentro do prazo fixado nas respectivas correspondências;

11.2.19. Fornecer à CONTRATANTE relação com o nome, endereço e CPF dos empregados que atuarão nos serviços a serem executados, a fim de que possam ter acesso aos locais de trabalho;

11.2.20. Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados e contratados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho, e ainda aos sábados, domingos e feriados, se necessário, com a prévia autorização da Contratante;

11.2.21. Efetuar todos os pagamentos, inclusive os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, não transferindo em nenhuma hipótese para a Contratante eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de tais obrigações;

11.2.22. Realizar os serviços de desmontagem, montagem, substituição de partes ou de equipamentos como um todo para a execução do objeto contratual durante o período de garantia e quando ocorrerem manutenções/reformas nos ambientes da Câmara Municipal de Goiânia, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer ônus.

11.2.23. A CONTRATADA deverá desenvolver as atividades preliminares exigidas na execução dos serviços, incluindo remanejamento de instalações de infraestrutura (fios, redes, tubulações externas e internas, pintura, ajuste no ambiente, etc.), ou quaisquer outros equipamentos existentes nas áreas de influência da montagem, sempre em conformidade com os projetos executivos apresentados e seus propósitos, e ainda:

11.2.24. Executar serviços gerais, como ligações provisórias, aluguel de equipamentos e ferramentas, transportes e fretes, além de responsabilidade pela contratação dos profissionais especializados;

11.2.25. Possuir pleno conhecimento dos projetos em todos os seus detalhes. Se, durante a execução dos trabalhos, forem necessárias alterações nas especificações e projetos originais, competirá à CONTRATADA elaborar o projeto da parte a modificar e submetê-lo à aprovação da Comissão Técnica, não podendo ocorrer, no entanto, alteração substancial das disposições gerais formuladas pelo projeto original;

H
4
e



11.2.26. Obedecer para todas as instalações e serviços as normas vigentes estabelecidas pela ABNT;

11.2.27. Detalhar Projeto Executivo, por intermédio de fases de execução da solução proposta, com cronograma que indique o número de dias para cada fase;

11.2.28. Descrever no Projeto Executivo os serviços propostos, de forma clara e conclusiva. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto, as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto proposto (gerente de projeto);

11.2.29. Submeter a Contratante em até 10 (dez) dias úteis após a vigência do instrumento contratual o projeto executivo a ser conduzido pelo responsável técnico indicado na fase de habilitação, podendo sofrer alterações até à aprovação final pela Comissão Técnica. Após a aprovação pela Contratante, deverá ser efetuada a Anotação de Responsabilidade junto ao CREA;

11.2.30. Responsabilizar-se pela completa implantação do projeto, ou seja, todos os custos necessários à instalação dos equipamentos e pontos de alimentação;

11.2.31. Responsabilizar-se por todos instrumentais necessários durante o período de implantação e testes de aceitação;

11.2.32. Entregar nos locais de instalação todos e materiais de acordo com o Projeto Executivo aprovado, ficando a seu cargo as despesas de embalagem/desembalagem, transporte e seguro;

11.2.33. Executar os serviços por etapas, de modo a não prejudicar as atividades mantidas nos locais, podendo ser exigida a realização de algumas fases em horários noturnos e fins-de-semana para que seja cumprido o cronograma de entrega da Contratante;

11.2.34. Fechar provisoriamente com tapumes ou divisórias os ambientes atingidos pelos serviços - onde se mantêm atividades e equipamentos da Contratante e de acordo com determinação da Comissão Técnica;

11.2.35. Guardar especial atenção à proteção das áreas trabalhadas para que sejam evitados danos aos revestimentos de paredes e pisos, como também às divisórias, forros e terminais elétricos existentes no local;

4
9
2



11.2.36. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados durante a realização dos serviços reparando-os no mesmo padrão previamente utilizado;

11.2.37. Responsabilizar-se sempre que necessário, pela movimentação (incluindo a reposição no local de origem) de divisórias, forros, esquadrias, mobiliário ou quaisquer outros componentes existentes;

11.2.38. Atentar para que divisórias e painéis paginados apresentem parâmetros perfeitamente planos e apurados, sem bolhas ou reentrâncias nos laminados, encaixes alinhados, presilhas seguras, estrutura firme e nivelada em todos os seus planos;

11.2.39. Apresentar à fiscalização da Contratante todas as medidas de painéis de conectores, suportes, caixas a serem feitas sob medida para conferência prévia à encomenda para fabricação;

11.2.40. Responsabilizar-se pelo refazimento da pintura em todos os locais em que a pintura for danificada ou que por decorrência dos serviços sejam necessárias restaurações, devendo essas restaurações serem executadas nas mesmas condições existentes anteriormente, sem que se evidenciem as diferenças entre o revestimento novo e o antigo;

11.2.41. Responsabilizar-se para que os materiais empregados em pinturas sejam de primeira linha (não sendo permitido o uso de linhas econômicas) tendo como referência os fabricantes Coral, Suvinil ou Metalatex. As tintas só poderão ser afinadas ou diluídas com solventes apropriados e de acordo com as instruções do respectivo fabricante. A segunda demão só poderá ser aplicada 24 horas após 1ª demão, observando-se que esta esteja inteiramente seca. Serão aplicadas tantas demãos quantas forem necessárias, até que se obtenha o acabamento uniforme desejado;

11.2.42. Cuidar para que sejam evitados respingos e escorrimento nas superfícies não destinadas à pintura (ferragens, vidros, etc.) as quais serão devidamente protegidas. Os respingos inevitáveis serão removidos com solventes adequados enquanto a tinta estiver fresca;

11.2.43. Atentar para que os materiais elétricos sejam de primeira qualidade, tendo como referência cabos Pirelli, tomadas e interruptores com acabamento em PVC branco modelo da Siemens, Prime, Pial Legrand e Fame. Todos os interruptores e tomadas (tripolar) para as instalações serão de fabricação PRIME ou similar. Deverão ser certificados pelo Inmetro e obedecer às normas ANBT NBR 6527/98 (para interruptores) e ABNT NBR 6147/98 para tomadas. Capacidade mínima de 5A / 220V, conforme projeto, com furos tipo "universal" para pino chatos e redondos. Os espelhos serão plásticos tipo PRIME ou similar, na cor



branca. As tomadas trifásicas previstas em projeto, terão os seus tipos previamente aprovados pela fiscalização;

11.2.44. Observar para que todas as instalações elétricas recebam os materiais e acabamentos necessários. Os circuitos elétricos de alimentação serão protegidos por disjuntores com amperagem compatível para cada circuito;

11.2.45. Responsabilizar-se para que todo o entulho proveniente dos serviços de demolições e preparo do local de intervenção, bem como aquele que venha a ser produzido durante a execução, seja removido do local dos serviços para áreas externas diariamente. Todas as dúvidas não sanadas com as informações contidas no Termo de Referência e seus anexos deverão ser remetidas à equipe de fiscalização;

11.2.46. Possuir durante a execução do projeto um engenheiro responsável pela obra como Gerente de Projeto;

11.2.47. Entregar, ao final dos serviços, em duas vias, o Manual de Operação e Manutenção do Sistema que deverá conter os seguintes documentos:

11.2.48. Projeto executivo de acordo com a malha seca, AS Built da obra e todos os diagramas unifilares resultantes dos equipamentos efetivamente fornecidos e instalados:

- a) Relatório de testes, ajustes e balanceamento do sistema;
- b) Memorial descritivo do sistema instalado, contendo a descrição do sistema, bem como todas as especificações técnicas dos materiais instalados e folhas técnicas de todos os equipamentos fornecidos;
- c) Manual de operação e de configuração do software de gerenciamento das matrizes de áudio e vídeo;
- d) Catálogo de todos os equipamentos instalados; Certificados de garantia de todos os equipamentos mais relevantes fornecidos, emitidos pelos respectivos fabricantes; e
- e) Certificado de garantia dos equipamentos e instalação, conforme descrito no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

4
9
2



- II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - fraudar na execução deste Contrato;
- IV - Comportar-se de modo inidôneo;
- V - Cometer fraude fiscal; ou
- VI - Não manter a proposta.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Handwritten signature and initials.



12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato	
Para os itens a seguir, deixar de:		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço,	01



	por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;



não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da legislação.

13.4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIÇÃO DA DCI E REGISTRO NO TCM

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Interna da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas do Município, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 26/201 e Ata de Registro de Preços nº 18/2019 do Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, Proposta da CONTRATADA, datada de 12/09/2019, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 com suas alterações e demais legislações pertinentes.

20 – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

H
G
P



Goiânia-GO, aos **15 (quinze)** dias do mês de **outubro** de **2019**.

Pela CONTRATANTE:

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro da Câmara Municipal de Goiânia

Pela CONTRATADA:

Sueli Cristina Letizio

Seal Telecom Comércio e Serviços de Telecomunicações.Ltda.

Testemunhas:

1. Nelson Batista Resende CPF: 104171628-12
2. MAYCON Coelho de Aguiar CPF: 70425021-04